

# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER DE CONFORMIDADE

**PARECER №**: 064/2023 CIGM

**INTERESSADO:** CPL

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ADIMISTRAÇÃO DE MÃE DO RIO- PA. **CONTRATADA:** IUCILEIDE CLEMENTINO FREIRE, **CPF**: 455.493.383-00

PROCESSO LICITATORIO Nº: 7/2023-004.

FINALIDADE: Analise e parecer quanto ao processo de termo ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**CONTRATOS**: 20230042.

## **OBJETO:**

CUJO OBJETO VERSA O CONTRATO DE ALUGUEL DE UM IMÓVEL, PARA FINS NÃO RESIDÊNCIAIS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO DE MÃE DO RIO – PÁ.

#### **DOS FATOS:**

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica o **2º TERMO ADITIVO** do contrato de **Nº 20230042**, o presente termo de aditivo firmado em 31/12/2024, **TEM COMO OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ADITIVO**, nos termos do Art. 62, inciso III, da lei Federal nº 8.666/93, combinada com o art 51, inciso I da lei 8.245/91. Entrando em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2024, extinguindo-se dia 31 de Dezembro de 2024.

# DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

## **MANIFESTA-SE**, portanto:

Declaro que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, de acordo com a justificativa e comprovação apresentada, assim como a existência de **PARECER JURÍDICO** favorável à formalização do 1° termo de aditivo, também Memorando n°319/2023-SEMAD/PMMR, **COM PEDIDO DE ADITIVO EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO** acima Mencionada, autorizando a CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO), a dar continuidade ao processo de termo ADITIVO/PRAZO ao contrato N°20230042. Sendo assim, o processo encontra-se apto a gerar despesas para o FUNDO MUNICIPAL DE DE ADIMINISTRAÇÃO representado pela, Sr.º **JOSÉ MARCOS DA SILVA MELO, SECRETÁRIA DE ADIMINISTRAÇÃO**, (na qualidade de coordenadora de despesas).

De acordo com o exposto, esta controladoria **RECOMENDA** prosseguimento do processo de prorrogação de contrato nos termo do Art. 51, inciso I, da lei 8.245/91.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio 29 de Dezembro de 2023.

Celma B. Magalhães. Controladora Geral do Município DECRETO N°019/2022

